

ESTABELECIMENTO DE UMA ZONA DE EXCLUSÃO DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NO ESTUÁRIO DO SADO

Rui Pombo, Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da publicação Deliberação n.º 1089/2021 de 23 de setembro do Conselho Diretivo do ICNF., faz saber que:

1. A população residente de roazes (*Tursiops truncatus*) do estuário do Sado conta atualmente com cerca de 25 indivíduos, muitos dos quais com idade superior a 40 anos. Após a tendência de declínio observada na década de 90, seguiu-se um ligeiro incremento originado pela sobrevivência das crias nascidas a partir de 2010. Continuam, no entanto, a existir fatores de risco que podem dificultar a capacidade de recuperação da população e a tornam especialmente vulnerável a perturbações antropogénicas.
2. Em 2019, através de Edital publicado a 28 de março, o ICNF estabeleceu a capacidade de carga para a zona do Plano de Ação (*), em 45 embarcações, não podendo o número de embarcações a operar no interior do estuário do Sado ultrapassar as 17. Igualmente determina que não serão licenciadas novas embarcações para a atividade de observação de cetáceos até à implementação de um sistema de atribuição de licenças de observação turística por concurso público nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 92/2010 de 26 de julho.
3. Na sequência destas medidas foi implementado o Estudo de Reavaliação da Capacidade de Carga – Observação de Cetáceos no Estuário do Sado, que decorreu entre 2020 e 2023, efetuado pela equipa do CICS.NOVA da NOVA FCSH.
4. Atendendo às conclusões e propostas do Estudo de Reavaliação da Capacidade de Carga de Observação de cetáceos no Estuário do Sado e zona marinha adjacente, e tendo em consideração a fragilidade da população, devido ao reduzido número de indivíduos e à probabilidade de não ocorrer um aumento populacional até final de 2030, foram propostas medidas a implementar a curto prazo. Entre estas medidas, consta a implementação, de forma experimental, no período entre 15 de julho e 30 de agosto, da interdição de observação na entrada do estuário.

Assim, e considerando o carácter experimental da medida proposta e o curto período em que vigoram, o ICNF:

5. Estabelece através do presente Edital, nos termos de alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9/2006, de 6 de janeiro, a interdição de observação e permanência das embarcações na entrada do estuário do Sado, no polígono definido pelos pontos A, B, C e D (Tabela I e Figura 1). No local apenas é permitida a circulação/passagem de embarcações, não sendo autorizada a permanência, a fundeação e a observação de cetáceos.

(*) Plano de Ação para a Salvaguarda e Monitorização da População de Roazes do Estuário do Sado

Tabela 1 – Coordenadas dos pontos que delimitam o polígono de exclusão de observação.

Ponto	Designação	Graus, minutos decimais		Graus decimais		ETRS 89	
		Lat.	Long.	Lat.	Long.	X	Y
A	Baliza 5	38° 29.200'N	8° 55.360'W	38.486667	-8.922667	-68889	-130881
B	Farol do Outão	38° 29.300'N	8° 56.050'W	38.488333	-8.934167	-69890	-130688
C	Porto Pesca	38° 31.100'N	8° 54.065'W	38.518333	-8.901083	-66976	-127382
D	Molhe da Marina Troia	38° 29.650'N	8° 54.220'W	38.494167	-8.903667	-67224	-130063

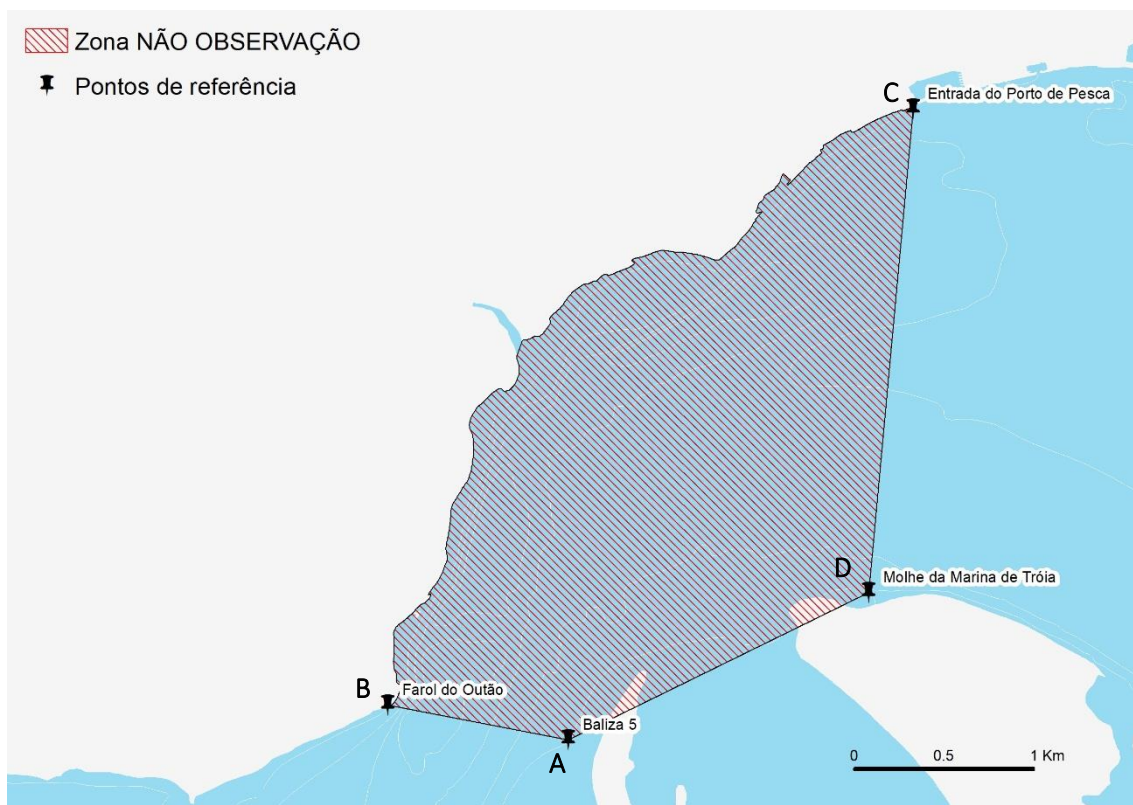


Figura 1 – Delimitação da Zona de exclusão de observação.

6. A medida definida no presente Edital, é aplicável durante o período de 15 de julho a 30 de agosto, a todas as embarcações marítimo-turísticas ou recreativas.
7. O presente Edital entra em vigor a 15 de julho de 2023 e é publicitado do *site* do ICNF – www.icnf.pt.

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Rui Pombo